

INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN/ANS Nº XXX, DE XX DE XX DE XXXX

*Altera a Instrução Normativa ANS nº 1, de 30 de março de 2022, que regulamenta a Resolução Normativa nº 483, de 29, de março de 2022 no que tange aos procedimentos adotados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para a estruturação e realização de suas ações fiscalizatórias.*

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e no art. 4º, XLI, “f” da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso II, do art. 10, da mesma Lei nº 9.961/2000, em reunião realizada em XXX de XXX de XXX, adotou a seguinte Instrução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º O art. 8º, § 3º e o *caput* do art. 16, ambos da Instrução Normativa ANS nº 1/2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 8º .....*

*.....*

*§ 3º As demandas classificadas como não resolvidas após a fase de classificação da demanda, na forma do inciso III do caput deste artigo, serão encaminhadas para abertura de processo administrativo sancionador.*

*.....” (NR)*

*“Art. 16. Capturada a demanda, o fiscal deverá lavrar imediatamente o auto de infração, com abertura do correspondente processo administrativo sancionador.*

*.....”(NR)*

Art. 2º Fica revogado o art.11 § 3º e o art. 16, § 2º, ambos da Instrução Normativa ANS nº 1/2022.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Parágrafo único. O disposto na presente Instrução Normativa não se aplica para as demandas de Notificação de Intermediação Preliminar – NIP instauradas antes da vigência prevista no *caput*.

Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho  
Diretor-Presidente